



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 07 de junho de 2018.

Câmara Municipal de Butiá - RS



PROTOCOLO GERAL 534
Data: 08/06/2018 Horário: 11:19
Legislativo - PLO 3715/2018

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor de R\$ 95.371,58 (noventa e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), com recurso o recebimento de auxílios e/ou convênios.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o referido Crédito Especial servirá para atender a Resolução FNDE 11/2018, dos recursos do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM, na área da Educação.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3715

**ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR
R\$ 95.371,58 COM RECURSO O RECEBIMENTO
DE AUXÍLIOS E/OU CONVÊNIOS.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 95.371,58 (noventa e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....R\$ 95.371,58

U.Orç. 01 –GASTOS NÃO COMPUTADOS ENSINO REGULAR.....R\$ 95.371,58

12 – Educação

361 –Ensino Fundamental

0037 – Manutenção da Educação Básica

Projeto 1.252 - Apoio Financeiro- AFM- Resolução FNDE 11/2018..... R\$ 95.371,58

3.3.20.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.....R\$ 371,58

3.3.90.30.00.00.00- Material de Consumo.....R\$ 40.000,00

3.3.90.36.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$ 4.000,00

3.3.90.39.00.00.00- Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

3.3.90.49.00.00.00 – Auxílio TransporteR\$ 1.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 95.371,58

Art. 2º - Servirá para cobertura do Crédito Especial solicitado, com recurso por Recebimento de Auxílio e/ou Convênios.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,


MORGANA DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração



Borba, Pause & Perin - Advogados
Assessoria jurídica para dividir conhecimentos

Porto Alegre, 23 de maio de 2018.

Boletim Técnico nº 41/2018

Apoio financeiro da União aos Municípios que recebem FPM. Considerações acerca da Resolução FNDE nº 11, de 18 de maio de 2018, que estabelece os critérios de transferência automática de recursos, a título de apoio financeiro de despesas de custeio no exercício de 2018, aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais.

1. Por meio do Boletim Técnico nº 04/2018, comunicamos a edição da Medida Provisória nº 815/2017, dispondo sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, no exercício de 2018.
2. Posteriormente, no Boletim Técnico nº 033/2018, informamos a publicação da Lei Federal nº 13.633, de 12 de março de 2018 (DOU de 13/03/2018), que dispôs sobre a abertura de créditos especiais em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e do Desenvolvimento Social, no montante global de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais), para atender à programação relativa a prestação do apoio financeiro de que trata a MP nº 815/2017, bem como sobre as Portarias MS nº 748 e MDS nº 1.327, ambas editadas em 27 de março de 2017 (DOU de 28 de março), que trataram, respectivamente, das regras específicas sobre o apoio financeiro no âmbito do Ministério da Saúde e do Desenvolvimento Social.



Borba, Pause & Penn - Advogados
Sociedade Advogados para o desenvolvimento

Desde 1966

3. No que tange à aplicação dos recursos a serem transferidos pelo Ministério da Educação, foi publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de maio, a Resolução nº 11, de 18 de maio de 2018, editada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), estabelecendo os critérios de transferência automática de recursos consignados no orçamento daquele órgão, a título de apoio financeiro de despesas de custeio no exercício de 2018, aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais.

4. Da norma editada, cumpre destacar o que segue:

a) os recursos serão depositados em contas correntes específicas, abertas pelo FNDE, nas quais os valores creditados serão mantidos e geridos, devendo ser destinados para cobertura de **despesas de custeio**, consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, devendo ser utilizados preferencialmente no Programa Novo Mais Educação, criado pela Portaria MEC nº 1.144, de 10 de outubro de 2016 (art. 2º § 1º);

b) a prestação de contas obedecerá aos preceitos previstos na Resolução CD-FNDE nº 53, de 29 de outubro de 2009 (Manual de Assistência Financeira), e serão divulgadas pelo FNDE em até trinta dias após a publicação da Resolução FNDE nº 11/2018 (art. 3º).

5. Desse modo, considerando o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – bem como o conceito de despesas de custeio de que trata o § 1º do art. 12, da Lei Federal nº 4.320/64, pode-se afirmar que, a critério do(s) gestor(es) da educação, os recursos do apoio financeiro de que trata a norma editada pelo FNDE poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:



- a) remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- b) manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- c) uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- d) levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- e) realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- f) concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- g) custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- h) aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

6. Cumpre observar que, embora não obrigue, a parte final do § 1º do art. 2º da Resolução FNDE nº 11/2018 contempla recomendação no sentido de que recursos sejam utilizados “preferentemente” no Programa Novo Mais Educação, criado pela Portaria MEC nº 1.144, de 10 de outubro de 2016, que possui como objetivos declarados, melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental, com a ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante a complementação da carga horária de cinco ou quinze horas semanais no turno e contraturno escolar, contribuindo para a alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em língua portuguesa e matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico. Os resultados esperados são a redução do abandono, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar, a melhoria dos resultados de aprendizagem do



ensino fundamental, nos anos iniciais e finais bem como a ampliação do período de permanência dos alunos na escola.

7. Desse modo, observadas as disposições da Resolução FNDE nº 11/2018, entendemos que caberá ao(s) responsável(is) pela gestão do sistema de educação do Município decidir acerca da aplicação dos recursos do apoio financeiro, adotando-se as providências que se tornarem necessárias para tal finalidade.

8. Quanto ao registro contábil do ingresso dos recursos, e considerando que o art. 1º da Resolução FNDE nº 18/2001 estabelece que os recursos deverão ser destinados para despesas de custeio, entendemos que a classificação orçamentária da receita será a seguinte:

Natureza da Receita	Recurso Vinculado
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00 – Outras Transferências Diretas do FNDE - Principal	a) conforme o Volume III do Manual Técnico do SIAPC, deverá ser criado um código de recurso vinculado específico no intervalo entre 1001 e 5000;
Sugere-se abrir detalhamento específico, como, por exemplo:	
1.7.1.8.05.9.1.01.00.00 - Apoio Financeiro – Resolução FNDE nº 11/2018.	b) considerando o Anexo II da Portaria STN nº 896/2017, informamos que, para fins das informações a serem encaminhadas à STN através da Matriz de Saldos Contábeis (MSC), o código adequado da fonte de recursos será 1.124 – Outras Transferências do FNDE – Recursos do Exercício Corrente.

9. No que tange às despesas, as mesmas deverão ser objeto de dotação(ões) orçamentária(s) específica(s), associadas ao mesmo código de recurso.



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos.

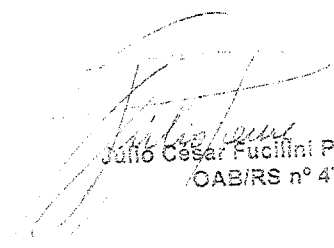
vinculado utilizado para a classificação da receita. Assim, se o orçamento em vigor não contempla previsão orçamentária que permita o empenhamento das despesas, deverá ser providenciada a abertura de crédito(s) adicional(is), suplementares ou especiais.

10. Por fim, resta destacar que, tratando-se de apoio financeiro da União, não originado de receitas impostos e/ou transferências constitucionais de que trata o art. 212 da Constituição da República, os valores que forem gastos pelos Municípios nos termos delineados pela Resolução FNDE nº 11/2018 não deverão ser considerados para fins de aplicação mínima dos 25% constitucionalmente previstos.

11. A íntegra das Resolução FNDE nº 11/2018 poderá ser acessada no seguinte endereço:

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/sp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=35&data=21/05/2018>


Amanda Zenato Tronco Diedrich
OAB/RS nº 73.111


Julio Cesar Fucilini Pause
OAB/RS nº 47.013